INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS PROPLAN 001/2019

EMENTA: Institui o Ressarcimento dos Custos Indiretos da UFF nos Projetos de Empresas Subordinadas à Agência Nacional do Petróleo - ANP.

O PRÓ-REITOR de PLANEJAMENTO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução CUV 26/2017, bem como no Regulamento Técnico da ANP – Agência Nacional do Petróleo,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os projetos cujos financiadores sejam subordinados à Agência Nacional do Petróleo – ANP, contenham em seu Plano de Trabalho os percentuais destinados ao ressarcimento dos Custos Indiretos da Universidade, tendo como base a PLANILHA INDICADORA DE CUSTOS INDIRETOS DA UNIVERSIDADE, aplicado sobre o montante correspondente ao valor destinado ao custo de pessoal do projeto.

Parágrafo Único – deverá ser respeitado o limite máximo para ressarcimento de custos indiretos, contido em norma reguladora da ANP.

Art. 2º Estabelecer que a Planilha Indicadora de Custos Indiretos da Universidade seja atualizada pela Coordenadoria de Orçamento – PLOR/PLAN no primeiro mês de cada exercício, baseada em informações financeiras do exercício imediatamente anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROPLAN divulgará anualmente a Planilha Indicadora de Custos Indiretos da Universidade, no sítio da Universidade; http://www.uff.br/?q=grupo/planejamento - com vistas a subsidiar os Coordenadores de Projetos, com a base para o ressarcimento das despesas indiretas decorrentes da execução de projetos que atendam aos interesses dos órgãos ou das empresas financiadoras.

Art. 3º Estabelecer que na elaboração da Planilha Indicadora de Custos Indiretos constante do Anexo I, seja utilizada a seguinte fórmula:

ICIUFF= (CADEA/CPEA) x 100

Onde:

ICIUFF = Índice dos Custos Indiretos UFF

CADEA = Custos Administrativos Exercício Anterior (Somatório dos valores devidos no exercício pela realização das seguintes atividades: Serviços técnicos terceirizados, Serviços de fornecimento de água e tratamento de esgotos, Serviços de fornecimento de energia, Serviços necessários à manutenção administrativa, serviços necessários à manutenção predial e depreciação de bens no exercício anterior.)

CPEA = Custos com Pessoal Exercício Anterior

- **Art. 4º** Determinar que os recursos aferidos decorrentes destes projetos sejam distribuídos, Proporcionalmente, na forma prevista nas Resoluções CUV 155/2008 e 026/2017.
- **Art. 5º** Esta Instrução de Serviços entra em vigor na data de sua publicação, em substituição da Instrução de Serviços PROPLAN 01/2017, revogando-se as disposições as em contrário.